



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 015/2012 - FORNECIMENTO LINKS INTERNET
CARTA CONVITE 002/2012

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Flores da Cunha, 799, Centro, Carazinho/RS, inscrita no CNPJ 89.965.222/0001-52, representada neste ato pelo Presidente, Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrita no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **WAVE TEC COMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Avenida Flores da Cunha 1.455, sala 304, bairro Centro de Carazinho/RS CNPJ nº. 04.625.940/0001-27, representada pelo Sr Tarcis Patrik Blauth, portador da Carteira de Identidade nº. 10c3312196 e CPF 938.720.380-37, residente e domiciliado na Rua Tupinambas, 57, Bairro Fátima, Passo Fundo/RS, sócio diretor, doravante designado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que foi precedido pela Licitação Convite nº. 002/2012, subordinando-se as disposições da Lei nº. 8.666/93 devidamente atualizada, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, pelas disposições da lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e é celebrado em conformidade com pareceres e despachos proferidos no processo administrativo de nº.002/2012.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pelo CONTRATADO, ao PODER LEGISLATIVO, de um link de internet de 4096 Kbps (4MB) de internet em sistema de IP dedicado, e link de 600 Kbps conforme, carta convite nº. 002/2012.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Fornecimento de mão de obra (assistência técnica) nos seguintes equipamentos:

Um link de internet de 4096 Kbps (4MB) em sistema de IP dedicado, com garantia de 100 % (cem por cento) desta banda durante 24 horas do dia, com fornecimento de roteador e link, com garantia de SLA - "Service Level Agreement", que suporte aplicações TCP/IP, através de um acesso local. O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante. Deverão ser fornecidos no mínimo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



cinco endereços de IP'S fixos. E um link de 600 Kbps. E de mão-de-obra gratuita em caso de necessidade.

O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo PODER LEGISLATIVO no que concerne à prestação dos serviços objeto da licitação.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O PODER LEGISLATIVO pagará ao CONTRATADO, a quantia de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais) a serem pagos mensalmente, até 25º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 - Câmara Municipal

Proj/Ativ: 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara Municipal

Dot/Elem. Desp: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLAUSULA SEXTA - PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O fornecimento dos serviços deverá ser iniciado até quinze dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de duração deste contrato é até o dia 31 de Março de 2013, sendo possível sua prorrogação por outros períodos, não superiores a um ano cada um deles e desde que o somatório dos períodos não ultrapasse sessenta meses, por tratar-se de prestação de serviço continuado.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada ficará obrigada a:

7.1.1. Fornecer os serviços, materiais e equipamentos de forma não onerosa para CONTRATANTE, possibilitando a eficaz prestação do serviço objeto do presente processo licitatório, conforme especificação deste edital e constante em sua proposta comercial, arcando com todos os custos necessários ao fornecimento do serviço e equipamento, bem como demais encargos.

7.1.2. Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja, nos horários de expediente da Câmara, inclusive durante as sessões ordinárias e extraordinárias, para equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Câmara.

7.1.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo sanar as falhas que porventura venham a ocorrer, em até 02 (duas) horas a contar da notificação do Contratante.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



7.1.4. Encaminhar relatório detalhado sobre os problemas existentes, as soluções adotadas e a conclusão dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de atendimentos, visitas ou serviços de qualquer natureza técnica;

7.1.5 Efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos da Contratada que atendem a este contrato, sem qualquer custo adicional para o Contratante e em horário a ser acordado entre as partes, informando a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.6. Comunicar ao Contratante, por escrito, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativa que será objeto de apreciação pela Administração;

7.1.7. Comunicar, por escrito, ao Diretor de Compras e Licitações, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

7.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotina estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA - CABERÁ AO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no presente termo;

8.2. Fiscalizar e atestar os serviços;

8.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações;

8.4. Solicitar a revisão do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.6. Prover a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, tais como climatização e alimentação de energia, além do local e instalações adequadas;

8.7. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

9.1. O não cumprimento das obrigações previstas nesta licitação pelo proponente vencedor, sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

9.1.1. Multa equivalente a 10% do valor da proposta pelo atraso injustificado no cumprimento do fornecimento.

9.1.2. Impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



9.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA DECIMA- DA RESCISÃO

10.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e

10.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carazinho, para dirimir qualquer duvida que deste instrumento advenha, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual de Prestação de Serviços de fornecimento de Link Internet IP dedicado, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Vereador Erlei Antonio Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Carazinho

Carazinho, 02 de Abril de 2012.

Tarcis Patrik Blauth
Socio Diretor
Wave TEc Comunicações Ltda

Geni Fátima Pihan da Silva
Assessora Jurídica da Mesa Diretora

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman - CPF nº 735.724.460-15

Fabiano Santiago Pereira - CPF nº 945.220.490-72